

Proc. Administrativo 4- 456/2026

De: Maria P. - SMGP - SAAG - LIC

Para: SMGP - SAAG - LIC - Diretoria Técnica em Contratos e Licitação

Data: 02/07/2026 às 12:36:00

Setores envolvidos:

SMJC, SMGP, SMGP - SAAG - LIC, SMGP - SAAG - COMP

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA: LOCAÇÃO VEICULAR

Edital e anexos para assinatura.

—
Atenciosamente,

Maria Claudia da Silva Pio

Secretária Adjunto de Planejamento

Anexos:

EDITAL_PR_E_0172026_LOCACAO_DE_VEICULOS.pdf

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



PROCESSO LICITATÓRIO Nº456/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

1.1. O Município de Iguape, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.550.167/0001-64, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e o Decreto Municipal nº 3.125/2023.

II – Modalidade: **Pregão Eletrônico** -(art. 6º, XLI), da 14.133/2021.

III– Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE (art.82 inciso V) IV– Modo de disputa:** **ABERTO** (art. 56, I da Lei 14.133/2021)

V– Plataforma (Portal): **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br

VI– Data da Sessão Pública: **21/07/2026**

VII–O recebimento das propostas dar-se-á a partir das 08h00min do dia 03/07/2026 até as 10h00min do dia 21/07/2026, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (**Acesso Identificado**), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

VIII–A abertura das propostas ocorrerá as 13h30min do dia 21/07/2026.

IX–Início da sessão de disputa de preços: às 14h00min do dia 21/07/2026.

X – Condução do processo licitatório: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Servidores Designados pela Portaria de nº 129/2025.

XI- Exigência de garantia de Participação: Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado de cada do lote específico ou global a ser optado pelo licitante, devendo o comprovante de recolhimento da garantia de participação, ser anexado em **“ARQUIVO REQUERIDO” (Arq. Req)**, em conformidade com o subitem 12 e seguintes do edital.

2-OBJETO

O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motoristas, sem combustíveis e quilometragem livre para atender aos múltiplos serviços demandados pelas diversas Secretarias que compõem essa Administração Municipal.**, demais especificações técnicas detalhadas nos termos e condições estabelecidos nos documentos anexos.

2.2–O critério de julgamento adotado será o de menor preçopor lote, nos termos do (art. 6º, XLI) 14.133,e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2.1–O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de eferência (ANEXO I).

2.2.2–Valor do objeto global (estimado): R\$ 1.645.767,60 (hum milhão seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).



2.3-SUBCONTRATAÇÃO

2.3.1- Não será permitida a subcontratação para o objeto principal, uma vez que a mesma poderá causar danos ao contrato. Dificultando na execução do objeto, tendo em vista que a contratante necessita de respostas rápidas em manutenções e atendimentos diretos aos veículos.

3-PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1-As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.22.00-FICHA N.º 168 FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 10.302.0010.2018 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.310.0000.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.22.00-FICHA N.º 147 FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 10.301.0010.2017 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.310.0000.

SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.32.00-FICHA N.º 294 FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 18.541.0026.2043 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.0000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBIL URBANA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.29.00-FICHA N.º 261 FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 26.782.0020.2031 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.0000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.21.00-FICHA N.º 093 FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 12.361.0007.2014 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.282.0000.

SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.25.00-FICHA N.º 226 FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 15.451.00223.2035 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.0000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.19.00-FICHA N.º 037 FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 04.121.0027.2032 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.0000.

4-ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1-Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. art.164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



4.3- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar do certame os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas e que não incorram em quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública Municipal de Iguape.

5.2- VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME artigo 14 da Lei 14.133/2021.

5.2-São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a)- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b)- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c)- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d)- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e)- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

f)- Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g)- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea



nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1-O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.3-O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar. **(Anexo II).**

6.4-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7-APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº

7.1. Conforme **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1-As disposições a que se refere o item 7.1 não são aplicadas:

a)- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b)- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2-Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

I- Sociedade empresária;

II- Sociedade simples;

III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;



IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.4. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.5. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

8-PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS nos moldes do Artigo 15 da lei 14.133/2021

8.1- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2- A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



8.3-A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.4-Na fase de habilitação:

I- TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

II- ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5-A assinatura do contrato será condicionada à:

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9-PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1-Conforme **art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial as leis:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; erevoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.3- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.4- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.5-Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas quetenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.



10- DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

10.1- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042- 9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início do pregão.

10.4.1- A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, **conforme modelo do Anexo III;**

10.5- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, sendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico.

10.5.1- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do sit

10.6- A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL e contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.7- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.7.1- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



10.7.2- Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.8- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.9- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR Atendimento Telefônico: (41) 3148-9870, Atendimento via WhatsApp: (41) 3149-9300, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

11- FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - art. 17 da Lei 14.133/2021.

11.1-Para este certame, a fase de **PROPOSTA** será anterior à fase de **HABILITAÇÃO**. **11.1.2-A a apreciação do recurso dar-se-á em fase única.**

12- DAS PROPOSTAS

12.1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço e **o comprovante de recolhimento da garantia de participação, sendo cadastrado "ARQUIVO REQUERIDO" (Arq. Req),** até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.1.1-Nos termos do artigo 58 e seus § da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a Garantia da Proposta, **limitada a 1% (um inteiro por cento) do lote específico ou global a ser optado pelo licitante** nos valores **de : lote 1- R\$ 13.073,67(treze mil, setenta e três reais e sessenta e sete centavos) e lote 2- R\$3.384,00(três mil, trezentos e oitenta e quatro reais),** devendo ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como requisito de pré- habilitação . A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b)seguro-garantia;

c)fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

c.1) Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ em conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Iguape, juntando o respectivo comprovante (Banco do Brasil (001), Agência 4656-6, Conta Corrente 17906-X).

12.2- As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira cadastrada diretamente no sistema eletrônico e a segunda, a ser apresentada pela empresa vencedora de cada item, após a finalização da fase de lances.

12.2.1- O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema/digitação de proposta.A não inserção de arquivos e/ou as informações acerca das especificações, das marcas e os modelos dos produtos, não estiverem presentes ou



divergirem do solicitado nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

12.3- Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.4- O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

12.5- O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.6- Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

12.7- É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

12.8- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

12.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.11- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.11.1- Intervalo entre os lances: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

12.12-CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (arts. 33 ao 39

14.133/2021

12.12.1- Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

12.12.2- O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.12.3- O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.12.4- Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.12.5- Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta



anteriormente encaminhada.

12.12.6- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.12.7- Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.12.8- A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

12.12.9- Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.12.10- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.12.11- Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.12.12- Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO: (art.56 da Lei 14.133/2021).

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

12.12.13-Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

a) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

b) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

c) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12.13-No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.bll.org.br.

13- VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP



13.1-Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

III- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

IV- Lista de apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCSP -

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

V- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.2- A consulta ao **cadastro CNCIAI** será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 13.2.1- Constatada a existência de sanção impeditiva, o pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.2.2-Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

14-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei

14.1-Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III- Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI- Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. **14.2-**A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3-EXEQUIBILIDADE:

14.3.1-A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto **em IV do tópico 14.1 (art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021).**

14.4-EMPATE: (art.60 da Lei 14.133/2021)



14.4.1-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5-DIREITO DE PREFERÊNCIA: (art.60 § 1º da Lei 14.133/2021).

14.5.1-Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que se localize;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2- As regras previstas não prejudica a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. **(art.60 § 2º da Lei 14.133/2021).**

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.6-NEGOCIAÇÃO: (Art.61 da Lei 14.133/2021).

14.6.1- Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.6.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.6.3- A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.6.4- Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



14.7-DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.7.1- Com a finalização das fases de lances e de habilitação da sessão pública virtual, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar seus lances finais e vencedores na proposta nos termos **do modelo da Proposta de Preços Final – Anexo II deste Edital**, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, porrogável por igual período mediante manifestação por parte da

14.7.1.1- A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

14.7.2- Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.

14.7.3- O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo por ele definido, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7.4- Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

14.7.4.3- Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

15-DA HABILITAÇÃO

15.1- Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação (art. 62º e 63ºII da Lei 14.133/2021), **o qual terá o tempo máximo de até 02 (duas) horas para anexar no sistema**, a contar da solicitação do pregoeiro eletrônico, porrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do pregoeiro.

15.2- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de deliberação para **(art. 64 da Lei 14.133/2021)**:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. **(art.64 §1º da Lei 14.133/2021).**



15.4-Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão delicitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. **(art.64 §2º da Lei 14.133/2021).**

15.5-Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6-Em se tratando de licitante indicado no item 7 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7.-A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8-A documentação para fins de habilitação é constituída de:

15.8.1-DECLARAÇÕES (modelo anexo II do edital)

a)-Declaração-(sob pena de desclassificação), de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62 § 1º da Lei 14.133/2021);**

b)-Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021);**

c)-. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d)-Declaração que não incorre nos impedimentos;

e)-Declaração de Ciência e Concordância;

f) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **(art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);**

g)DECLARAÇÃO, que após assinatura do contrato apresentará no prazo de até 30 dias o contrato de manutenção com terceiro;

h) DECLARAÇÃO, que após assinatura do contrato apresentará no prazo de até 30 dias o laudo cautelar;

i) DECLARAÇÃO, que após assinatura do contrato apresentará no prazo de até 30 dias o contrato dos seguros veiculares (apólice de seguro);



j) DECLARAÇÃO, que tem ciência que os veículos serão inspecionados pelo Diretor de Frota e Veículos, após ordem de serviço deverão constar os itens acima descrito nos itens 4.5 (manutenção) e 4.11 (monitoramento e rastreo) do termo de referência.

k)-DECLARAÇÃO Declaração de que tem ciência que não é admitida a subcontratação do serviços em conformidade com o subitem 2.3 do edital.

l)DECLARAÇÃO, que após assinatura do contrato, no prazo de 30 dias corridos, apresentará a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021.

15.8.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.2.1-Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

- Documento do representante legal com foto.

15.8.3-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art.68 da Lei 14.133/2021).

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal; CND (certidão Nacional de Débitos) nos termos do artigo 195§3º da Constituição Federal ;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);



15.8.3.1– Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

15.8.4-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.8.4.1-Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade ;(**art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021**).

15.8.4.2-Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

15.8.4.3-As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

15.8.4.4-Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no subitem 15.8.4.7 do edital ;(**art. 69 §1º da Lei 14.133/2021**).

15.8.4.5-Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

SG =ATIVO TOTAL

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

LC =ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

15.8.4.6-Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso de os resultados dos índices anteriores (LG, SG e LC) apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer um dos índices. ;(**art. 69 §4º da lei 14.133/2021**).

15.8.5-HABILITAÇÃO TÉCNICA

a)Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto ou de natureza similar, relativos aos descritivos de cada lote, nos termos estabelecido na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



São Paulo. SÚMULA Nº 24 – “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida”;

a.1) Admitir-se-á a somatória de atestados para comprovação da capacidade técnica operacional.

LOTE 01				
Item	Especificação do objeto	Unidade de medida	Quant. Total anual de serviços	Quant. Total de veículos
01	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação	60	05
02	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 07 lugares, com potência mínima de 111 CV, mínimo 1.4, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1684mm, largura mínima 1735 mm, comprimento mínimo 4360 mm, tanque mínimo 53 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação	18	01



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



03	Veículo tipo caminhonete, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 190 CV, mínimo 2.4, combustível Diesel, com direção elétrica, tração 4X4, câmbio manual, altura mínima 1795 mm, largura mínima 1820 mm, comprimento mínimo 5280 mm, tanque mínimo 75 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação	12	01
04	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tanque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor preta, possuindo engates e sistema luminoso tipo sirene.).	Serviço de locação	12	01
LOTE 02				
01	Veículo tipo ambulância (tipo B), modelo furgão. Ambulância de suporte básico ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca)	Serviço de locação	12	01

b) DECLARAÇÃO, que após a assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias apresentará o **laudo cautelar; (anexo II).**

c) DECLARAÇÃO, que após assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias apresentará o **contrato dos seguros veiculares (apólice de seguro); (anexo II).**



d) DECLARAÇÃO, que após assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias apresentará o **contrato de manutenção com terceiro. (anexo II).**

e) DECLARAÇÃO, que tem ciência que os veículos serão inspecionados pelo Diretor de Frota e Veículos, após ordem de serviço deverão constar os itens acima descrito nos itens 4.5 (manutenção) e 4.11 (monitoramento e rastreamento) do termo de referência. **(anexo II).**

16- DAS IMPUGNAÇÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. **(art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. **(art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.2- Cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: **(art.165 da Lei 14.133/2021).**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do **subitem 16.2**, serão observadas as seguintes disposições:

16.5- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 16.2**, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art.17 desta Lei**, da ata de julgamento;

16.5.1- a apreciação dar-se-á em fase única. **(art.165 inciso II da Lei 14.133/2021).**

16.5.2- O recurso de que trata o **subitem 16.2**, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **(art.165 § 2º da Lei 14.133/2021).**



16.5.3-O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. **art.165 § 3º da Lei 14.133/2021).**

16.5.4-O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. **(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.5-Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **.(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.6- Da aplicação das sanções previstas nos **incisos I (advertência), II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do caput do art. 156 desta Lei** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.5.6.1- O recurso de que trata o **subitem 15.5.6**, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.7-Da aplicação da sanção prevista no **inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 desta Lei**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.5.8-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. **(art.168 da Lei 14.133/2021).**

16.5.9- As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema da plataforma BLL.

17- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1-Conforme **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. **(art. 71 §1º da Lei 14.133/2021).**

17.3-O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. **(art.71 § 2º da Lei 14.133/2021).**

17.4-Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. **(art.71 § 3º da Lei 14.133/2021).**



18- **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

18.1-O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **(art. 89 da Lei 14.133/2021).**

18.1.1. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. **(art.90 da Lei 14.133/2021).**

18.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. **(art. 90§1º Lei da 14.133/2021).**

18.1.1.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. **(art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021).**

18.1.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **(art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021).**

18.1.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.1.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art.90 §4º da Lei 14.133/2021):**

a-Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021)**, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.1.2.4 letra “ a” (art.90 §6º da Lei 14.133/2021).**

18.1.2.6- Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.1.2.2 e**

18.1.2.4. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição



do público em sítio eletrônico oficial. **(art. 91 da Lei 14.133/2021).**

18.1.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021).**

18.1.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo. **(art.91 §4º da Lei 14.133/2021).**

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**

18.1.5- Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021.**

18.1.6- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação. (art.125 e 126 da Lei 14.133/2021).**

18.1.6.1- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. **(art.132 da Lei 14.133/2021).**

18.1.7- Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações **(art.137 da Lei 14.133/2021):**

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

CONTRATADO;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



18.1.7.1-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: **(art.137 §3º da Lei 14.133/2021).**

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

18.1.8-O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021).**

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.8.1-A extinção do contrato poderá ser: (art.138 da Lei 14.133/2021).

I -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II-Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.8.2-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. (art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).

18.1.8.3-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.8.4-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:(art.139 da Lei 14.133/2021).

18.1.8.7- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da



execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, **(art.147 da Lei 14.133/2021)**.

18.1.8- DA VALIDADE DO CONTRATO

a) O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido **por um período de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado com fundamento nos Artigo 107 Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

18.1.9-Obrigações do CONTRATADO:

I- Dos direitos:

A- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

II- Das Obrigações:

18.1.91- - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

18.1.9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Todos os veículos que serão locados por essa Prefeitura deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria nos veículos;
- b) Os veículos não terão franquia de quilometragem;
- c) Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal;
- d) No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para ao município, pelo período que for necessário;
- e- Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;
- f- A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de gerenciamento de frota através de WEB, com a funcionalidade de permitir agendamento de manutenção da frota através do aplicativo e visualização de Relatórios Operacionais para acompanhar a evolução da manutenção da frota;
- g- Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;
- h- A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- i- A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, limpeza e demais itens necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- j- O sistema de manutenção de frota deve ser disponibilizado através de APP para sistemas Android (GooglePlay) e sistemas iOS (Apple store), com as funcionalidades que permite agendamento de manutenção da frota através do aplicativo.
- k- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;



1-Cumprir também todas as obrigações contidas no termo de referência ANEXO I do edital, no qual faz parte integrante das obrigações da contratada.

18.2. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato será designada por servidor da secretaria solicitante, mediante portaria, sendo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

19- DA EXECUÇÃO

19.1- A execução dos serviços será em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência , anexos deste edital.**

19.2-A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço.

19.3-A CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus à contratante, sistema completo de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento, instalação, manutenção e operação dos equipamentos embarcados, bem como acesso de pessoas cadastrada por meio de usuário e senha à plataforma de gerenciamento.

19.3.1-O sistema deverá operar em ambiente web, com acesso mediante autenticação, permitindo o acompanhamento em tempo real da frota.

19.4- Manutenção preventiva:

I- A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

19.4.1- Da manutenção corretiva:

I- A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

II-Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá apresentar um veículo reserva idêntico e com as mesmas características e acessórios que ficará à disposição enquanto o veículo estiver em manutenção preventiva;

III- A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, cobertura total do veículo contra colisão, incêndio, roubo e seguro para terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

IV-A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

19.4.2-Garantia, manutenção e assistência técnica

I- Referente aos veículos, a futura contratada deverá prever contratação de seguros, manutenção, garantia dos veículos e assistência técnica quando necessários.

20-RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021).

I - em se tratando de serviços:

a) *provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado , quando verificado o cumprimento das exigências de carácter técnico;*

b) *definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,*



mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

20.2-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023 .

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) Deinitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá

90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

20.3- DA GARANTIA CONTRATUAL

20.3.1-O licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser apresentado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

20.3.2-Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.3.2.1-Nos **moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos**, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021.

20.3.3-A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade do serviço, à qualidade da execução e ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

20.3.4-A liberação ou restituição da garantia observará o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.



21-PAGAMENTO DO OBJETO

21.1- Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto do Município quanto do fornecedor, sendo:

I- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria/Departamento solicitante.

21.2- No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (**art.141 da Lei 14.133/2021**):

I - Fornecimento de bens;

II- Locações;

III- Prestação de serviços;

IV- Realização de obras.

21.3- A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas – TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações (**art.141§1º da Lei 14.133/2021**):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III- Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV- Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3.1- A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do pregoeiro responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. (**art.141§2º da Lei 14.133/2021**):

21.4- A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. (**art.141§ 3º da Lei 14.133/2021**):

21.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. (**art.143 da Lei 14.133/2021**):

21.6- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (**art.145 da Lei 14.133/2021**).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório. (**art.145§1º da Lei 14.133/2021**).



21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. **(art.145§ 3º da Lei 14.133/2021).**

21.7-No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. **(art.146 da Lei 14.133/2021).**

22-PENALIDADES

22.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **X-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **XI-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:**(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 22.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



22.2.3- A sanção prevista **no inciso II do subitem 22.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei.**

22.2.4- A sanção prevista **no inciso III do subitem 22.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.5- A sanção prevista **no inciso IV do subitem 22.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 22.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

22.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 22.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 22.2.**

22.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.2.8- A aplicação das sanções previstas **no subitem 22.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2.9- Na aplicação da sanção prevista no subitem 22.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art. 157 da Lei 14.133/2021).**

22.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 22.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e



especificar as provas que pretenda produzir **.(art.158 da Lei 14.133/2021).**

22.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **.(art.159 da Lei 14.133/2021).**

22.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios ou com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **.(art.160 da Lei 14.133/2021).**

22.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

22.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 22.2**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

22.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

22.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

22.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I- reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.8.1- A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do subitem 22.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou



aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23-DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1-Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

23.1.1- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

23.2- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

23.3- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

23.4- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

23.4.1- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

23.5- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

23.5.1- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

23.6-É facultado ao **pregoeiro**, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.7-Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,
- II- Página do Município de Iguape (www.iguape.sp.gov.br);
- III-Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- IV- Plataforma **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br)

23.8-São anexos deste edital:

I-

- a) Estudo Técnico Preliminar-ETP
- b) Termo de Referência - TR

II- DECLARAÇÃO UNIFICADA

III- MODELO DE CREDENCIAMENTO /

IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

V- MINUTA DE CONTRATO

VI- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Iguape – SP , 02 de julho de 2026.

**Milton Sussumo Nomura Secretária
Municipal de Gestão e Planejamento**

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA
Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000
Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



ANEXO I

- a) **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**
- b) **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**





ANEXOII-DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2026

PROCESSO Nº 456/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motoristas, sem combustíveis e quilometragem livre para atender aos múltiplos serviços demandados pelas diversas Secretarias que compõem essa Administração Municipal

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede _____ à Rua _____ (endereço completo da licitante), por _____ seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº 000/2026, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA** que:

a) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62§ 1º da Lei 14.133/2021).**

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021).**

c) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

d) Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a **Administração Pública no caso de incorrer.**

e) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o **art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

f) Estar ciente de todas as informações apresentadas, como também comprometo-me a atender e respeitar as especificações técnicas e informações evidenciadas em edital e nos demais anexos.

g) Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

h) **DECLARO**, que após assinatura do contrato, no prazo de 30 dias corridos, apresentará a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



i) DECLARO, que após assinatura do contrato apresentará no prazo de até 30 dias o contrato de manutenção com terceiro;

j) DECLARO, que após assinatura do contrato apresentará no prazo de até 30 dias o laudo cautelar;

k) DECLARO, que após assinatura do contrato apresentará no prazo de até 30 dias o contrato dos seguros veiculares (apólice de seguro);

l) DECLARO, que tem ciência que os veículos serão inspecionados pelo Diretor de Frota e Veículos, após ordem de serviço deverão constar os itens acima descrito nos itens 4.5 (manutenção) e 4.11 (monitoramento e rastreio) do termo de referência.

m) DECLARO que tenho ciência que não é admitida a subcontratação do serviços em conformidade com o subitem 2.3 do edital.

n) Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica o Responsável (is). que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº Endereço completo: Conta Corrente pessoa Jurídica
Banco:

Agência

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO III - MODELO DE
CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E
DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES
À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: **017/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: **456/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motoristas, sem combustíveis e quilometragem livre para atender aos múltiplos serviços demandados pelas diversas Secretarias que compõem essa Administração Municipal.

Pessoa do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Nome (Razão Social):	
Tipo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	NPJ/CPF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	Telefone:
E/EPF: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

e de Intermediação de Operações - (LICITANTE DIRETO) abaixo disposto; e pagar a taxa pela utilização do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse, realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- Apresentar lance de preço;
- Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- Solicitar informações via sistema eletrônico;
- Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- Apresentar e retirar documentos;
- Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- Assinar documentos relativos às propostas;
- Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Endereço (corretora):

Endereço:

NPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até / / , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES - (LICITANTE DIRETO)
Indicação de Usuário do Sistema

Nome Social do Licitante:	
NPJ/CPF:	
Operadores	
Nome:	
CPF:	Telefone:
Telefone:	Celular:
e-mail:	e-mail:
Nome:	
CPF:	Telefone:
Telefone:	Celular:
e-mail:	e-mail:
Responsável Financeiro	
Nome:	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



	PF:	nção:
	telefone:	celular:
	fax:	email:

7 - O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com **PODERES** para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

2) **O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 15.8.2.1 do edital.**



IV-MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2026

PROCESSO Nº 456/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motoristas, sem combustíveis e quilometragem livre para atender aos múltiplos serviços demandados pelas diversas Secretarias que compõem essa Administração Municipal.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE Comissão de Pregão Presencial Prezados Senhores: Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a contratação do certame licitatório referido acima, conforme valores dispostos na tabela abaixo, compondo o valor global da nossa proposta de R\$ _____, atendendo a toda as especificações dos serviços detalhadas no Termo de Referência (anexo I do edital):

Item	Especificação do objeto	Unidade de medida	Quant. de veículos (a)	Quant. Mensal de serviço (locação) (b)	Valor Mensal unitário serviço (locação) R\$ (c)	Quant. Total 12 meses serviço (locação) (d)	Valor total 12 meses R\$ (e) (c) x (d) = (e)
LOTE 01							
01	Veículo tipo de automóvel de passeio, portas, lugares, com potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de	Serviço de locação veicular	10	10	R\$.....	120	R\$.....



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



	fabricação a partir de 2025. (cor branca).						
02	Veículo tipo passeio, 04 portas, 07 lugares, com potência mínima de 111 CV, mínimo 1.4, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1684mm, largura mínima 1735 mm, comprimento mínimo 4360 mm, tanque mínimo 53 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação veicular	03	03	R\$.....	36	R\$.....
03	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844	Serviço de locação veicular	01	01	R\$.....	12	R\$.....

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



	mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tranque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).						
04	Veículo tipo caminhonete, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 190 CV, mínimo 2.4, combustível Diesel, com direção elétrica, tração 4X4, câmbio manual, altura mínima 1795 mm, largura mínima 1820 mm, comprimento mínimo 5280 mm, tanque mínimo 75 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação veicular	02	02	R\$.....	24	R\$.....
05	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual,	Serviço de locação veicular	02	02	R\$.....	24	R\$.....

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



	combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tranque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor preta, possuindo engates e sistema luminoso sirene.). tipo						
--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL LOTE 1- R\$.....

LOTE 02							
01	Veículo tipo ambulância (tipo B), modelo furgão. Ambulância de suporte básico ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca)	Serviço de locação veicular	02	02	R\$.....	24	R\$.....

VALOR GLOBAL LOTE 2- R\$.....

DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual n.º e endereço da sede), que nos preços dispostos acima, encontram - se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas a impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a prestação de serviços constante de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Local e data

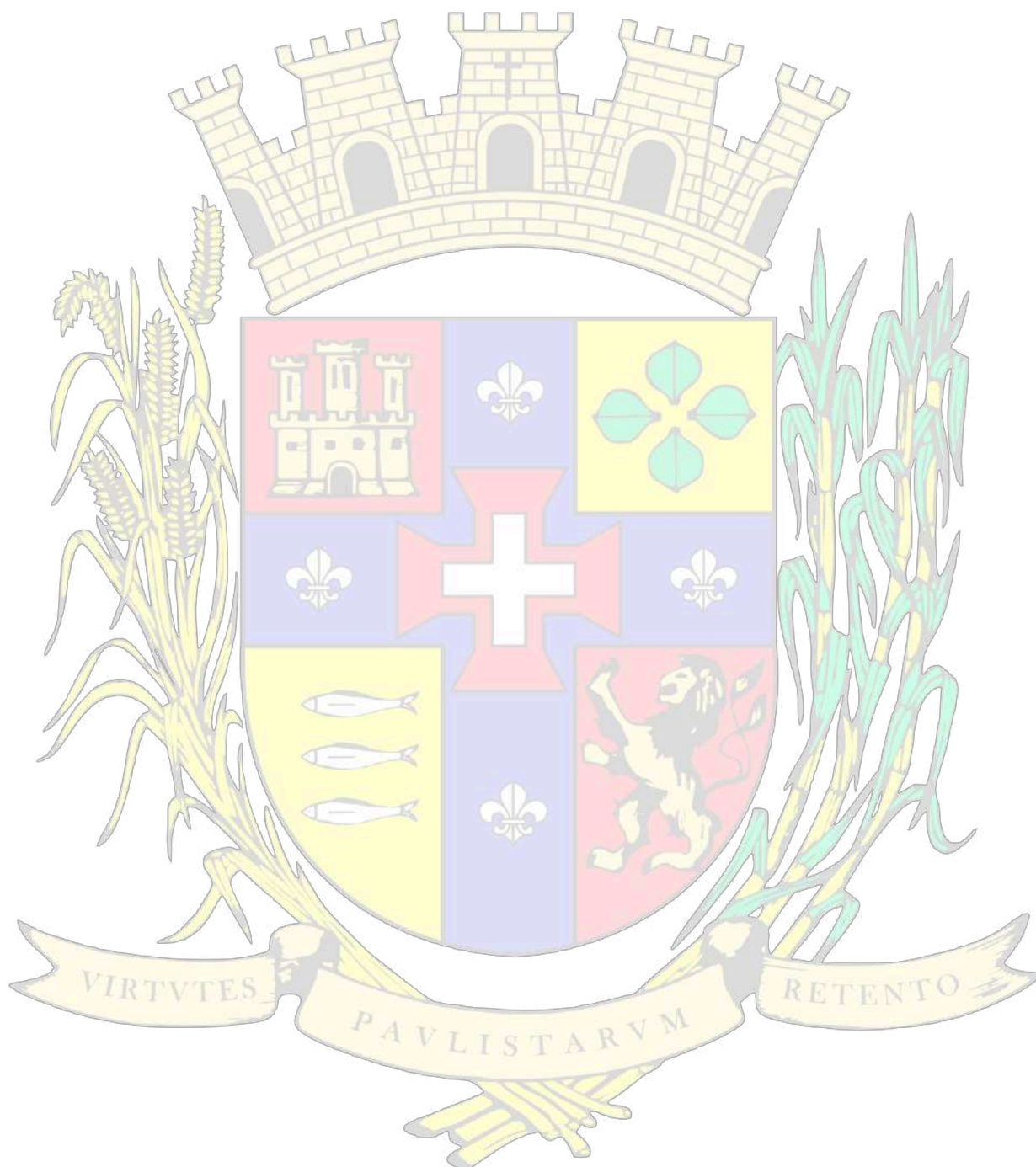
Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa cargo/função na empresa - RG n.º



.CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):
CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):
(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO
SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE





**ANEXO V-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**

O **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com sede....., nº....., doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominado **Contratado**, neste ato representado por seu Sócio Administrador XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/2026, Pregão Eletrônico nº 000/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motoristas, sem combustíveis e quilometragem livre para atender aos múltiplos serviços demandados pelas diversas Secretarias que compõem essa Administração Municipal**, conforme informações e descritivos do edital vinculados e seus anexos.

2-CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1-Este contrato é vinculado ao edital e seus anexos do Processo Licitatório nº 0000/2026, Pregão eletrônico nº 000/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta do licitante vencedor XXX.

2.2-Fazem parte deste Contrato todos os elementos (incluindo obrigações e normas editalícias) que compõem o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, inclusive a proposta apresentada pelo Contratado.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1-Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoriageral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2-Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

2- CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1- A execução dos serviços será em conformidade com **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste edital.**

4.2-A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço.

4.3-A CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus à contratante, sistema completo de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento, instalação, manutenção e operação dos equipamentos embarcados, bem como acesso de pessoas cadastrada por meio de usuário e senha à plataforma de gerenciamento.



4.3.1-O sistema deverá operar em ambiente web, com acesso mediante autenticação, permitindo o acompanhamento em tempo real da frota.

4.4- Manutenção preventiva:

I- A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

4.4.1- Da manutenção corretiva:

I- A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

II-Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá apresentar um veículo reserva idêntico e com as mesmas características e acessórios que ficará à disposição enquanto o veículo estiver em manutenção preventiva;

III- A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, cobertura total do veículo contra colisão, incêndio, roubo e seguro para terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

IV-A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

4.4.2-Garantia, manutenção e assistência técnica

I- Referente aos veículos, a futura contratada deverá prever contratação de seguros, manutenção, garantia dos veículos e assistência técnica quando necessários.

4.3- Subcontratação

4.3.1-Não será permitida a subcontratação para o objeto principal, uma vez que a mesma poderá causar danos ao contrato. Dificultando na execução do objeto, tendo em vista que a contratante necessita de respostas rápidas em manutenções e atendimentos diretos aos veículos.

4.4-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021).

I- em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

4.5-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023**.

a) **Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do**

Avelar, 11/01/2024

19/01/2024



contratado informando o término da execução;

b) Deinitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O valor global do presente contrato corresponde ao montante de **R\$**(.....), **sendo:**

Item	Especificação do objeto	Unidade de medida	Quant. de veículos (a)	Quant. Mensal de serviço (locação) (b)	Valor Mensal unitário serviço (locação) R\$ (c)	Quant. Total 12 meses serviço (locação) (d)	Valor total 12 meses R\$ (e) (c) x (d) = (e)
LOTE 01							
01	Veículo tipo de automóvel de passeio, portas, lugares, potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de	Serviço de locação veicular	10	10	R\$.....	120	R\$.....



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



	fabricação a partir de 2025. (cor branca).						
02	Veículo tipo de passeio, 04 portas, 07 lugares, com potência mínima de 111 CV, mínimo 1.4, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1684mm, largura mínima 1735 mm, comprimento mínimo 4360 mm, tanque mínimo 53 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação veicular	03	03	R\$.....	36	R\$.....
03	Veículo tipo de utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844	Serviço de locação veicular	01	01	R\$.....	12	R\$.....

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



	mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tanque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).						
04	Veículo tipo caminhonete, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 190 CV, mínimo 2.4, combustível Diesel, com direção elétrica, tração 4X4, câmbio manual, altura mínima 1795 mm, largura mínima 1820 mm, comprimento mínimo 5280 mm, tanque mínimo 75 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação veicular	02	02	R\$.....	24	R\$.....
05	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual,	Serviço de locação veicular	02	02	R\$.....	24	R\$.....

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

	combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tranque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor preta, possuindo engates e sistema luminoso sirene.). tipo					
--	--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL LOTE 1- R\$.....

	LOTE 02					
01	Veículo tipo ambulância (tipo B), modelo furgão. Ambulância de suporte básico ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca)	Serviço de locação veicular	02	02	R\$.....	24
						R\$.....

VALOR GLOBAL LOTE 2- R\$.....

5.1- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria/Departamento solicitante.

5.2- No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (**art.141 da Lei 14.133/2021**):

II -Fornecimento de bens;

II- Locações;

III- Prestação de serviços;

IV- Realização de obras.

5.3- A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas – TCE/SP,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

exclusivamente nas seguintes situações **(art.141§1º da Lei 14.133/2021)**:

VI- Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

VII- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

VIII - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IX - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

X - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.4-A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021)**:

5.5-A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021)**:

5.6--No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021)**:

5.7-Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. **(art.145 da Lei 14.133/2021)**.

5.8-A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório. **(art.145§1º da Lei 14.133/2021)**.

5.9--Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. **(art.145§ 3º da Lei 14.133/2021)**.

5.10-No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. **(art.146 da Lei 14.133/2021)**.

5.11-Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.12- O pagamento será efetuado através da conta Bancária :..... Agência:.....

5.13-As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Previsão orçamentária na **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026**, nas fichas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.22.00–FICHA N.º 168 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0010.2018 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.310.0000.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.22.00–FICHA N.º 147 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0010.2017 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.310.0000.

SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.32.00–FICHA N.º 294 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.541.0026.2043 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.0000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBIL URBANA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.29.00–FICHA N.º 261 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0020.2031 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.0000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.21.00–FICHA N.º 093 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0007.2014 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.282.0000.

SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.25.00–FICHA N.º 226 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.00223.2035 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.0000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.19.00–FICHA N.º 037 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.121.0027.2032 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.0000.

6-CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1- O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido **por um período de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 107 Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

6.1.1- Havendo a solicitação de prorrogação contratual, para o reajuste de preço será considerado o índice de reajuste IPCA, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS DIREITOS E

7.1-Obrigações do CONTRATADO:

I- Dos direitos:

A- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II-Das Obrigações:

7.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

7.1.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

- a) Todos os veículos que serão locados por essa Prefeitura deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à esta o direito de efetuar vistoria nos veículos;
- b) Os veículos não terão franquias de quilometragem;
- c) Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal;
- d) No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para o município, pelo período que for necessário;
- e- Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;
- f- A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de gerenciamento de frota através de WEB, com a funcionalidade de permitir agendamento de manutenção da frota através do aplicativo e visualização de Relatórios Operacionais para acompanhar a evolução da manutenção da frota;
- g- Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;
- h- A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- i- A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, limpeza e demais itens necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- j- O sistema de manutenção de frota deve ser disponibilizado através de APP para sistemas Android (GooglePlay) e sistemas iOS (Apple store), com as funcionalidades que permite agendamento de manutenção da frota através do aplicativo.
- k- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;
- l- Cumprir também todas as obrigações contidas no termo de referência ANEXO I do edital, no qual faz parte integrante das obrigações da contratada.***

CLÁUSULA OITAVA-CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1- O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **(art. 89 da Lei 14.133/2021).**

8.2- A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. **(art. 90 da Lei 14.133/2021).**

8.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. **(art. 90§1º Lei da 14.133/2021).**

8.4- Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. **(art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021).**

8.4.1- Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **.(art. 90 § 3º Lei da 14.133/2021).**

8.5-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art.90 §4º da Lei 14.133/2021):**

a- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021)**, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.5 letra “a” (art.90 §6º da Lei 14.133/2021).**

8.7- Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.4 e 18.5. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).**

8.8- Após a assinatura contratual a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Apresentará no prazo de até 30 dias o contrato de manutenção com terceiro;

II- Apresentará no prazo de até 30 dias o laudo cautelar;

III- Apresentará no prazo de até 30 dias o contrato dos seguros veiculares (apólice de seguro);

8.8.1- Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **(art. 91 da Lei 14.133/2021).**

18.9-Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021).**

8.9- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.(**art.91 §4º da Lei 14.133/2021**).

8.10-Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

8.11-Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas , em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021**.

8.12- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), não podendo transfigurar o objeto da contratação.(**art.125 e 126 da Lei 14.133/2021**).

8.13-A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.(**art.132 da Lei 14.133/2021**).

8.14- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.(**art.130 da Lei 14.133/2021**).

8.15- Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (**art.137 da Lei 14.133/2021**):

X - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

XI - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

XII- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XIII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

XIV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XV - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

XVI - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

XVII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

XVIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.16-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: (**art.137 §3º da Lei 14.133/2021**).

III - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

IV - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

8.17-O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021)**.

V - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

VII- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

VIII - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.18-A extinção do contrato poderá ser: (art.138 da Lei 14.133/2021).

II -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.19-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).**

8.20-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-Pagamento do custo da desmobilização.

8.21-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:**(art.139 da Lei 14.133/2021).**

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

III- Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.22- A aplicação das medidas previstas **nos incisos I e II** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**

8.23- Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**

8.24- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).** **I -** impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; **II -** riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.25- Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

CLÁUSULA NONA- GARANTIA CONTRATUAL

9.1- O licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser apresentado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

9.2- Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- Seguro-garantia;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2.1- Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021.

9.3- A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade do serviço, à qualidade da execução e ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

9.4- A liberação ou restituição da garantia observará o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

10.1- O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.2- O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3- O LICITANTE declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.4- As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e, sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria, pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

10.1.1- Sendo :

a) gestor do contrato:

b) fiscal (is) :.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

12.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2- Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados: **(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 12.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3- A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 12.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei**.

12.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 12.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5- A sanção prevista **no inciso IV** do **subitem 12.2**, será aplicada ao



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 12.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 12.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 12.2**.

12.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8- A aplicação das sanções previstas **no subitem 12.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.9- Na aplicação da sanção prevista no subitem **12.2 inciso II**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art. 157 da Lei 14.133/2021).**

12.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 12.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir. **(art. 158 da Lei 14.133/2021).**

12.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art. 159 da Lei 14.133/2021).**

12.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art. 160 da Lei 14.133/2021).**

12.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
.(art.161 da Lei 14.133/2021).

12.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 12.2**

, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

12.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

12.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

12.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas. Iguape, ____ de ____ de 2026.

Ordenador de Despesa
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



ANEXO VI

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

E-mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape/SP, 00 de...de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO

ÓRGÃO/ENTIDADE Nome: **SALVADOR**

JOSE BARBOSA JUNIOR Cargo:

PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

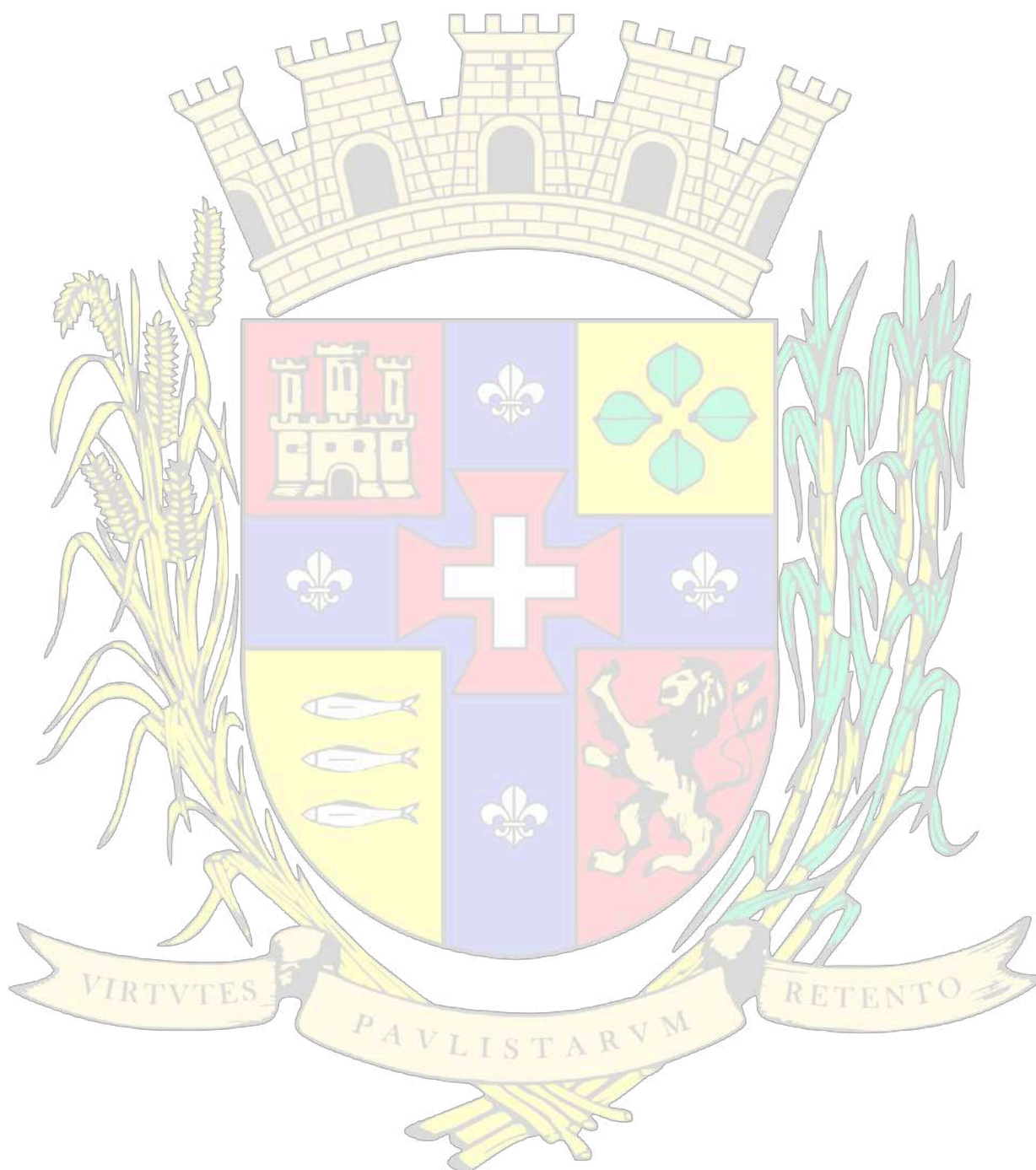
Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2> e informe o código BEEC-2A94-AC1A-8FE2



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ART. 18 § 1º DA LEI Nº 14.133/21

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR MEIO DE SISTEMA
DE PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO ATENDER ÀS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Descrição da necessidade

1.1 Considerando o município de Iguape, detentor do maior território do Estado de São Paulo, que abrange 1.978,79 Km², faz divisa com os municípios de Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Juquiá, Pariquera-Açú, Ilha Comprida, Cananéia e Registro, além de abrigar, aproximadamente, 30 mil habitantes, apresenta um dos menores índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado. Tais proporções impõem consideráveis desafios às Secretarias municipais, como, Secretaria da Saúde, Educação, Desenvolvimento Sustentável, Ação Social, Obras e Planejamento, no atendimento das demandas de cada setor, dada a extensão territorial do município. A frota municipal carece de capacidade para suprir tais demandas, tornando indispensável a complementação por meio da locação veicular.

A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência da frota própria municipal para atender, de forma eficiente, às demandas de deslocamento de servidores, transporte de materiais, apoio às ações administrativas e execução de serviços públicos desenvolvidos pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iguape. A limitação quantitativa e operacional dos veículos disponíveis compromete a regularidade das atividades institucionais, especialmente, em situações que exigem mobilidade imediata e simultânea para diferentes pontos do território municipal e em deslocamentos intermunicipais.

Nesse contexto, a locação de veículos apresenta-se como solução administrativa mais eficiente e economicamente vantajosa, por permitir a disponibilização de frota adequada conforme a demanda, transferindo à contratada responsabilidades relacionadas à manutenção, seguro, documentação e substituição de veículos, reduzindo custos indiretos e riscos operacionais para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

1.2 Atualmente, a frota municipal própria encontra-se com 59 veículos, possuindo um gasto anual variável, não podendo prever os custos mensais corretos, tendo em vista as manutenções corretivas. Com a frota alugada, a previsibilidade do valor mensal, uma vez que será pago valor fixo mensal do aluguel, sem custos com manutenções e afins.

1.2.1 Observa-se ainda, não apenas as despesas anuais relativas à frota, mas também a depreciação do bem e o lapso temporal de cada intervenção a ser efetivada, haja vista o processo administrativo subjacente a cada manutenção as pesquisas de mercado, os fornecedores de serviços e a celeridade na restituição do veículo ao pleno exercício de suas atribuições, podendo demandar até 30 dias para a conclusão da manutenção.

Destaca-se, ademais, não apenas os dispêndios anuais relativos à frota, mas também a depreciação do patrimônio e o lapso temporal de cada intervenção a ser efetivada, considerando o procedimento administrativo subjacente a cada manutenção, as pesquisas de mercado, os fornecedores de serviços e a



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

celeridade na restituição do veículo ao pleno exercício de suas atribuições, podendo demandar até 30 dias para a conclusão da atividade reparadora.

1.3 A contratação contempla demanda contínua previamente estabelecida, necessária ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

1.4 Da necessidade por secretaria e justificativa;

Item	Especificação do objeto	Secretaria	Quant. De veículos	Justificativa
01	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Secretaria Municipal da Saúde	05	Uma unidade será utilizada na vigilância da saúde para transporte da equipe de fiscalização de rotina e inspeção em geral. Segunda unidade será utilizada na unidade do caps, transporte da equipe em visitas sociais, além do transporte de internação de pacientes. Terceira unidade será utilizada na UBS, veículo usado para transporte da equipe em visitas médicas a pacientes debilitados, além de serviço administrativo. Quarta unidade será utilizada no ESF Itimirim, veículo usado para transporte da equipe em visitas médicas a pacientes na área rural, além de serviço administrativo. Quinta unidade será utilizada nos agendamentos de transporte ambulatorial eletivo de pacientes.
02	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 07 lugares, com potência mínima de 111 CV, mínimo 1.4, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1684mm, largura mínima 1735 mm, comprimento mínimo 4360 mm, tanque mínimo 53 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Secretaria Municipal da Saúde	02	Uma unidade será utilizada na hemodiálise, veículo usado para transporte da equipe em visitas médicas a pacientes na área rural, além de serviço administrativo. Segunda unidade será utilizada nos agendamentos de transporte ambulatorial eletivo de pacientes.
03	Veículo tipo caminhonete, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 190 CV, mínimo 2.4, combustível Diesel, com direção elétrica, tração 4X4, câmbio manual, altura mínima 1795 mm, largura mínima 1820 mm, comprimento mínimo 5280 mm, tanque mínimo 75 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Secretaria Municipal da Saúde	01	Veículo usado para transporte da equipe do ESF Jairê em visitas médicas a pacientes na área rural de difícil acesso, além de serviço administrativo.
04	Veículo tipo ambulância (tipo B), modelo furgão. Ambulância de suporte básico ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca)	Secretaria Municipal da Saúde	02	Veículos a serem utilizados no pronto socorro em transporte ambulatorial de urgência e emergência.

Item	Especificação do objeto	Secretaria	Quant.	Justificativa
------	-------------------------	------------	--------	---------------



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

			De veículos.	
01	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico Sustentável	01	A locação de veículo justifica-se para atender às demandas operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, abrangendo as áreas de meio ambiente, agricultura e pesca, possibilitando o deslocamento para vistorias de campo, atendimentos relacionados a ligações de água, apoio à patrulha agrícola, fiscalização e demais ações externas inerentes às atividades da secretaria, garantindo maior eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados, ficando locado no paço municipal, junto a secretaria.

Item	Especificação do objeto	Secretaria	Quant. De veículos	Justificativa
01	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tranque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor preta, possuindo engates e sistema luminoso tipo sirene.).	Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	02	Veículos a serem utilizados nas operações de fiscalização de trânsitos, apoios em eventos, mobilização de manutenção urbana e rural das vias públicas, implantações de sinalizações horizontais, bem como verticais.

Item	Especificação do objeto	Secretaria	Quant. De veículos	Justificativa
01	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 07 lugares, com potência mínima de 111 CV, mínimo 1.4, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1684mm, largura mínima 1735 mm, comprimento mínimo 4360 mm, tanque mínimo 53 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Secretaria Municipal da Educação	01	Veículo a ser utilizado nas demandas escolares, ficando locado no CIM, realizando transporte dos alunos e materiais escolares quando necessário
02	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Secretaria Municipal da Educação	01	Veículo a ser locado no setor administrativo da Educação, realizando visitas escolares, viagens, entrega de materiais e demais demandas cotidianas.

Item	Especificação do objeto	Secretaria	Quant. De veículos	Justificativa
01	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	03	Uma unidade será locada na Diretoria Técnica de Zeladoria e Manutenção, atendendo à distribuição de materiais de limpeza para os banheiros públicos, deslocamentos dos servidores para as limpezas dos prédios públicos, vistorias técnicas. Nos períodos noturnos, deslocamento dos vigias. A segunda unidade será locada na Diretoria Técnica Fiscal e da Dívida Ativa, sendo utilizada nas diligências realizadas



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

				pelos fiscais, tais como verificação de denúncias recebidas, bem como a realização de vistorias em estabelecimentos comerciais e residências, a fim de apurar sua regularidade. Entrega de notificações e autos de infrações. A terceira unidade será locado no Conselho Tutelar, realizando o deslocamento dos conselheiros em atendimento às denúncias realizadas de violência à criança. Realização de fiscalizações e demais demandas.
02	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tanque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	01	Uma unidade será locada na Diretoria de Almoxarifado, realizando a distribuição dos materiais necessários para as secretarias solicitantes.

Item	Especificação do objeto	Secretaria	Quant. De veículos	justificativa
01	Veículo tipo caminhonete, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 190 CV, mínimo 2.4, combustível Diesel, com direção elétrica, tração 4X4, câmbio manual, altura mínima 1795 mm, largura mínima 1820 mm, comprimento mínimo 5280 mm, tanque mínimo 75 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	01	Este veículo será destinado às atividades de vistorias técnicas, fiscalização de obras e acompanhamento de serviços em áreas urbanas e, principalmente, rurais e de difícil acesso. A configuração 4x4 e o uso de combustível diesel são essenciais para garantir maior autonomia, resistência e capacidade de deslocamento em terrenos adversos, frequentemente encontrados no município. A eventual utilização de snorkel recomendada em razão da incidência de áreas alagadiças e travessias com lâmina d'água, ampliando a segurança e a capacidade operacional do veículo. Adicionalmente, o veículo servirá como apoio às ações da Defesa Civil Municipal especialmente em situações emergenciais, como enchentes, deslizamentos e demais eventos climáticos, que demandam pronta resposta e acesso a locais críticos.

Da previsão no Plano de Contração Anual (PCA)

O Município de Iguape ainda não possui PCA implementado. A elaboração do PCA está em fase de desenvolvimento e será alinhada com as futuras necessidades de contratação da administração municipal.

Requisitos da contratação

3.1 - A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando tratar-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.O



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro do Estado de São Paulo.

3.1.1 Todos os veículos que serão locados por essa Prefeitura deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria nos veículos.

3.1.2 Podendo-se recusar o veículo que não estiver com a documentação, bem como estado fisco pronto para uso.

3.1.3. Os veículos ficarão à disposição das SECRETARIAS MUNICIPAIS em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

Os veículos não terão franquia de quilometragem.

3.2. Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.

3.3 No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para ao município, pelo período que for necessário, **devendo:**

a- Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

b- A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de gerenciamento de frota através de WEB, com a funcionalidade de permitir agendamento de manutenção da frota através do aplicativo e visualização de Relatórios Operacionais para acompanhar a evolução da manutenção da frota;

c - Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

d - A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

e - A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, limpeza e demais itens necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

f - O sistema de manutenção de frota deve ser disponibilizado através de APP para sistemas Android (GooglePlay) e sistemas iOS (Apple store), com as funcionalidades que permite agendamento de manutenção da frota através do aplicativo.

g- O sistema de manutenção deverá realizar o georreferecionamento para oficina mais próxima (Geolocalização de Oficinas);

h- O sistema de manutenção deverá permitir a visualização dos Relatórios Operacionais para acompanhamento da evolução da manutenção da frota conforme segue abaixo

i - Visualização das Ordens de serviço eletrônicas que permita que o gestor acompanhe detalhamento cada ocorrência de manutenção na sua frota



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

3.4 -. Relatórios necessários do veículo:

Transações por Veículo

Indisponibilidade de Veículo sem Manutenção

Fluxo de Manutenção do Veículo;

Oficinas Credenciadas;

3.4.1. Relatórios básicos de Veículos, Condutores, Transações

3.4.2 . *Check list* do carro, com foto em formato PDF, envio por e-mail e acesso em nuvem;

3.4.3. Controle de MTBF;

3.4.4. Ficha técnica dos carros;

3.5.1. Manutenção preventiva:

3.5.2. - A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.6. Da manutenção corretiva:

3.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

3.6.2. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá apresentar um veículo reserva idêntico e com as mesmas características e acessórios que ficará à disposição enquanto o veículo estiver em manutenção preventiva;

3.6.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, cobertura total do veículo contra colisão, incêndio, roubo e seguro para terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

3.6.4. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

-Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;

A Prefeitura Municipal de Iguape, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço.

3.10 - DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

A CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus à contratante, sistema completo de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento, instalação, manutenção e operação dos equipamentos embarcados, bem como acesso de pessoas cadastrada por meio de usuário e senha à plataforma de gerenciamento.

O sistema deverá operar em ambiente web, com acesso mediante autenticação, permitindo o acompanhamento em tempo real da frota.

3.10.1 - Do Sistema de Rastreamento e Telemetria

O sistema deverá possuir tecnologia de rastreamento via satélite (GPS), atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

a) Atualização automática da posição geográfica dos veículos a cada **15 (quinze) segundos com o veículo ligado;**

b) Registro e transmissão contínua de dados contendo, no mínimo:

Latitude e longitude;

Velocidade instantânea;

Quilometragem percorrida;

c) Identificação inequívoca do motorista condutor por meio de autenticação eletrônica (login, cartão RFID, biometria ou tecnologia equivalente), com registro de início e término de utilização do veículo;

d) Visualização dos veículos em tempo real em mapa digital;

e) Possibilidade de criação de cercas virtuais (geofencing), com emissão de alertas em caso de entrada ou saída não autorizada;

f) Permitir o bloqueio e desbloqueio remoto do veículo, quando aplicável;

g) Controle individualizado de quilometragem por veículo;

h) Armazenamento de histórico operacional por período mínimo de 12 (doze) meses;

i) Registro de logs e trilha de auditoria de todas as operações realizadas no sistema.

3.10.3 - Da Telemetria Veicular Avançada

O sistema deverá contemplar funcionalidades de telemetria avançada, possibilitando o monitoramento e registro dos seguintes eventos:

a) Frenagens bruscas;

b) Acelerações bruscas;

c) Curvas acentuadas;

d) Tempo em marcha lenta (ocioso);

e) média de consumo km/l;

f) Excesso de velocidade por trecho;

g) Tempo contínuo de condução;

Os dados deverão ser disponibilizados em relatórios gerenciais, permitindo análise de desempenho, segurança operacional e economicidade da frota.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

3.10. 4 - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de transporte em ambiente web (PWA ou equivalente), permitindo o controle integral das operações.

Funcionalidades Gerais

O sistema deverá permitir:

a) Cadastro e gerenciamento de:

Secretarias e unidades administrativas;

Veículos;

Usuários;

Motoristas;

b) Definição de perfis de acesso e níveis de permissão;

c) Registro de solicitações de transporte por meio de fluxo automatizado (workflow);

d) Gestão de agenda operacional contendo data, horário, veículo e motorista;

e) Notificações automáticas ao gestor sobre solicitações e alterações de status.

f) O sistema deve elaborar um relatório por serviço executado com possibilidade de customização e validação do motorista para controle de multas de trânsito;

g) O sistema para gestão de multas deverá ser automatizado que atenda o SNE (**Sistema de Notificação Eletrônica**) devidamente homologado;

h) O sistema deve permitir que todos os relatórios sejam exportados em PDF ou XLS, permitindo filtro por período, status, veículo;

10.3.5 - Da Roteirização Inteligente

O sistema deverá possuir módulo de roteirização com as seguintes funcionalidades:

a) Geração automática de rotas otimizadas;

b) Consideração de critérios como distância, tempo estimado e prioridade de atendimento;

c) Possibilidade de replanejamento dinâmico das rotas;

d) Visualização das rotas em mapa digital.

3.10.6 - Da Gestão Operacional

O sistema deverá permitir:

a) Vinculação do motorista às solicitações de transporte;

b) Registro completo da execução das viagens, incluindo horários de início, paradas e término;

c) Integração com dados de rastreamento e telemetria.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

3.10.7. Relatórios e Indicadores

O sistema deverá disponibilizar:

- a) Relatórios operacionais detalhados;
- b) Indicadores de desempenho da frota;
- c) Exportação de relatórios em formato PDF e XLS.

3.11 - A contratada deverá atender aos seguintes lotes;

LOTE 01						
Item	Especificação do objeto	Unidade de medida	de	Quant. Mensal de serviços	Quant. Total anual de serviços	Quant. Total de veículos
01	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço	de	10	120	10
02	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 07 lugares, com potência mínima de 111 CV, mínimo 1.4, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1684mm, largura mínima 1735 mm, comprimento mínimo 4360 mm, tanque mínimo 53 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço	de	03	36	03
03	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tranque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço	de	01	12	01
04	Veículo tipo caminhonete, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 190 CV, mínimo 2.4, combustível Diesel, com direção elétrica, tração 4X4, câmbio manual, altura mínima 1795 mm, largura	Serviço	de	02	24	02

por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA

car a validade das assinaturas, acesse <https://guape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2> e informe o código BEEC-2A94-AC1A-8FE2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2> e informe o código BEEC-2A94-AC1A-8FE2



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

	mínima 1820 mm, comprimento mínimo 5280 mm, tanque mínimo 75 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).				
05	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tanque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor preta, possuindo engates e sistema luminoso tipo sirene.).	Serviço de locação	02	24	02
LOTE 02					
06	Veículo tipo ambulância (tipo B), modelo furgão. Ambulância de suporte básico ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca)	Serviço de locação	02	24	02

3.12- Os veículos serão inspecionados pelo Diretor de Frota e Veículos, após ordem de serviço e será emitido um termo de recebimento onde deverá constar todos os itens acima descrito nos itens 4.5 (manutenção) e 4.11 (monitoramento e rastreio).

3.13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para o objeto principal, uma vez que a mesma poderá causar danos ao contrato. Dificultando na execução do objeto, tendo em vista que a contratante necessita de respostas rápidas em manutenções e atendimentos diretos aos veículos.

3.14- DA GARANTIA CONTRATUAL

3.14.1-A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e termos Aditivos de valores, caso ocorra.

3.14.2-Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.14.3-Para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do item 18.1.10.2 do presente edital, será fixado prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do Contrato. art. 96 § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Estimativa das quantidades

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações dos exercícios de 2024 e 2025.

Levantamento de mercado;

Levando em conta o contrato emergencial vigente da prefeitura e as especificações veiculares solicitadas, foram realizados os comparativos de compra e locação.

tabela de comparação

Veiculo	Quantidade	Valor aluguel total	Valor total compra
Onix	10	640.390,80	R\$ 1.100.000,00
Spin	03	244.962,36	R\$ 390.000,00
S10	02	210.045,36	R\$ 506.580,00
Montana	03	211.969,08	R\$ 492.000,00
Amb	02	338.400,00	R\$ 700.000,00
Valor total	20	1.645.767,60	R\$ 3.188.580,00

Leva-se em conta que os valores dos veículos alugados já são incorporados às manutenções e seguro veicular, sendo mais ágil o tempo de resposta para as manutenções e possíveis trocas de veículos sinistrados.

O valor apresentado para compra dos veículos refere-se exclusivamente apenas a eles, sem custos das manutenções e seguro veicular, o que aumentaria o valor final.

Estimativa do valor da Contratação:

6.1-Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ **R\$1.645.767,60**sendo:

Item	Especificação do objeto	Unidade de medida	Quant. Mensal de serviço	Valor Mensal	Quant. Total anual	Valor total



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

LOTE 01						
01	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação veicular	10	5.336,59	120	640.390,80
02	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 07 lugares, com potência mínima de 111 CV, mínimo 1.4, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1684mm, largura mínima 1735 mm, comprimento mínimo 4360 mm, tanque mínimo 53 L, ano de	Serviço de locação veicular	03	6.804,51	36	244.962,36

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2> e informe o código BEEC-2A94-AC1A-8FE2



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

	fabricação a partir de 2025. (cor branca).					
03	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tanque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação veicular	01	5.720,81	12	68.649,72
04	Veículo tipo caminhonete, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 190 CV, mínimo 2.4, combustível Diesel, com direção elétrica, tração 4X4, câmbio manual, altura mínima 1795 mm, largura mínima 1820 mm, comprimento mínimo 5280 mm,	Serviço de locação veicular	02	8.751,89	24	210.045,36

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2> e informe o código BEEC-2A94-AC1A-8FE2



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

	tanque mínimo 75 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).					
05	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tranque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor preta, possuindo engates e sistema luminoso tipo sirene.).	Serviço de locação veicular	02	5.971,64	24	143.319,36
LOTE 02						
01	Veículo tipo ambulância (tipo B), modelo furgão. Ambulância de suporte básico ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca)	Serviço de locação veicular	02	14.100,00	24	338.400,00



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

7. Descrição da solução como um todo:

7.1 Da Solução escolhida, levando em consideração o ciclo de vida do objeto; A alternativa mais apropriada encontrada foi à realização de PREGÃO ELETRÔNICO para a prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, com quantidades fixas a serem utilizadas durante o período de vigência do contrato, a serem utilizadas durante o período de vigência do contrato, em virtude das necessidades dos serviços continuados, configurando, assim, a solução mais adequada diante da demanda de consumo dos itens incluídos no objeto, levando em conta o ciclo de vida do objeto; alguns serviços requerem execução complexa, sendo essencial considerar o deslocamento e o acesso à propriedade onde os serviços serão realizados.

8.0 Justificativa para parcelamento

8.1 Considerando que a contratação pretendida contempla serviços com características e procedimentos semelhantes, entretanto, a divisão por itens não seria vantajosa, uma vez que poderia ser subdividida em muitas empresas, trazendo assim a dificuldade no controle e nas manutenções. Sendo assim, considera a contratação por lote mais vantajosa

Demonstração dos resultados pretendidos:

9.1. Os resultados pretendidos com a prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, sem motorista são:

9.1.1 em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da Secretaria demandante, no suporte à atividade finalística do órgão, as quais sejam o atendimento de viagens, transportes de servidores e materiais em geral, em todo o território do município ou para deslocamento em outros municípios;

9.1.2 quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros; com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente a celebração do contrato.

10.1 para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo assim será observado algum cuidado na ora da contratação pretendida;

a) Levantamento e identificação no mercado de empresa apta apresentar os serviços por meio de Licitação precedida da modalidade Pregão na forma Eletrônico, que seja com recursos oriundos próprios do município.

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Eletrônico para a realização da prestação dos serviços de locação de veículos;

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão do fracionamento das despesas, e a necessidade de realizar contratações acessórias, como a prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, com motorista, para suprir a necessidade das Secretarias Demandantes.

Contratações correlatas/interdependentes

Verificando-se as contratações correlatas e interdependentes realizadas pelo Município, não foram vislumbradas contratações similares, persistindo a necessidade da contratação da presente demanda.

Impacto ambientais

Os principais impactos ambientais com a prestação de serviços de locação de veículos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, (pneus, combustível e outros) como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. IMPACTO AMBIENTAL MEDIDA

A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

Os veículos automotores deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata

Conclusão

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que no mercado nacional existem soluções que atendem à demanda. Quanto à viabilidade econômica, entende-se que o quantitativo a ser contratado será adequado ao orçamento programado e disponível para a despesa.

Iguape, 26 de junho de 2026.

Íbanes Souza Vieira
Diretor de Frota



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de locação de veículos, sem motoristas, sem combustíveis e quilometragem livre para atender aos múltiplos serviços demandados pelas diversas Secretárias que compõem essa Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de veículos leves e pesados está devidamente fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos para a Administração Pública. A aquisição desses itens se faz necessária para a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Iguape, essencial para a execução de serviços públicos em diversas áreas, como saúde, educação, transporte e infraestrutura.

Considerando o município de Iguape, detentor do maior território do Estado de São Paulo, que abrange 1.978,79 Km², fazendo divisa com os municípios de Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Juquiá, Pariquera-Açú, Ilha Comprida, Cananéia e Registro, além de abrigar aproximadamente 30 mil habitantes, apresentando um dos menores índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado. Tais proporções impõem consideráveis desafios às Secretarias municipais, como, Secretaria da Saúde, Educação Desenvolvimento Sustentável, Ação Social, Obras e Planejamento, no atendimento das demandas de cada setor, dada a extensão territorial do município. A frota municipal carece de capacidade para suprir tais demandas, tornando indispensável o auxílio por meio da locação veicular.

A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência da frota própria municipal para atender, de forma eficiente, às demandas de deslocamento de servidores, transporte de materiais, apoio às ações administrativas e execução de serviços públicos desenvolvidos pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iguape. A limitação quantitativa e operacional dos veículos disponíveis compromete a



regularidade das atividades institucionais, especialmente em situações que exigem mobilidade imediata e simultânea em diferentes pontos do território municipal e em deslocamentos intermunicipais.

Nesse contexto, a locação de veículos apresenta-se como solução administrativa mais eficiente e economicamente vantajosa, por permitir a disponibilização de frota adequada conforme demanda, transferindo à contratadas responsabilidades relacionadas à manutenção, seguro, documentação e substituição de veículos, reduzindo custos indiretos e riscos operacionais para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório visa garantir a obtenção de propostas que assegurem a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. A licitação será conduzida de forma transparente, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, com a escolha da proposta mais vantajosa, levando em consideração a qualidade e o custo dos materiais a serem adquiridos.

Portanto, a contratação está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, visando a continuidade e a segurança da frota municipal, a melhoria da prestação dos serviços públicos e o uso eficiente dos recursos públicos, em benefício da população de Iguape.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da Solução escolhida, levando em consideração o ciclo de vida do objeto; A alternativa mais apropriada encontrada foi à realização de PREGÃO ELETRÔNICO para a prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, com quantidades fixas a serem utilizadas durante o período de vigência do contrato, a serem utilizadas durante o período de vigência do contrato, em virtude das necessidades dos serviços continuados, configurando, assim, a solução mais adequada diante da demanda de consumo dos itens incluídos no objeto, levando em conta o ciclo de vida do objeto; alguns serviços requerem execução complexa, sendo essencial considerar o deslocamento e o acesso à propriedade onde os serviços serão realizados.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1-A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando tratar-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021. O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro do Estado de São Paulo.

4.1.1 Todos os veículos que serão locados por essa Prefeitura deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à esta o direito de efetuar vistoria nos veículos.

4.1.2 Podendo-se recusar o veículo que não estiver com a documentação, bem como estado fisco pronto para uso.

Os veículos ficarão à disposição das SECRETARIAS MUNICIPAIS em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

Os veículos não terão franquia de quilometragem.

Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.

No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para ao município, pelo período que for necessário, devendo:

a- Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

b- A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de gerenciamento de frota através de WEB, com a funcionalidade de permitir agendamento de manutenção da frota através do aplicativo e visualização de Relatórios Operacionais para acompanhar a evolução da manutenção da frota;



c - Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

d - A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

e - A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, limpeza e demais itens necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

f - O sistema de manutenção de frota deve ser disponibilizado através de APP para sistemas Android (GooglePlay) e sistemas iOS (Apple store), com as funcionalidades que permite agendamento de manutenção da frota através do aplicativo.

g- O sistema de manutenção deverá realizar o georreferecionamento para oficina mais próxima (Geolocalização de Oficinas);

h- O sistema de manutenção deverá permitir a visualização dos Relatórios Operacionais para acompanhamento da evolução da manutenção da frota conforme segue abaixo

i - Visualização das Ordens de serviço eletrônicas que permita que o gestor acompanhe detalhamento cada ocorrência de manutenção na sua frota

4.5.1 -. Relatórios necessários do veículo:

Transações por Veículo

Indisponibilidade de Veículo sem Manutenção

Fluxo de Manutenção do Veículo;

Oficinas Credenciadas;

4.5.2. Relatórios básicos de Veículos, Condutores, Transações

4.5.3. *Check list* do carro, com foto em formato PDF, envio por e-mail e acesso em nuvem;

4.5.4. Controle de MTBF;

4.5.5. Ficha técnica dos carros;

4.5.2. Manutenção preventiva:



4.5.2.1 - A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

4.5.4. Da manutenção corretiva:

4.5.4.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

4.5.4.2. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá apresentar um veículo reserva idêntico e com as mesmas características e acessórios que ficará à disposição enquanto o veículo estiver em manutenção preventiva;

4.5.4.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, cobertura total do veículo contra colisão, incêndio, roubo e seguro para terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

4.5.4.4. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;

A Prefeitura Municipal de Iguape, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço.



4.11 - DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

A CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus à contratante, sistema completo de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento, instalação, manutenção e operação dos equipamentos embarcados, bem como acesso de pessoas cadastrada por meio de usuário e senha à plataforma de gerenciamento.

O sistema deverá operar em ambiente web, com acesso mediante autenticação, permitindo o acompanhamento em tempo real da frota.

4.11.1 - Do Sistema de Rastreamento e Telemetria

O sistema deverá possuir tecnologia de rastreamento via satélite (GPS), atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Atualização automática da posição geográfica dos veículos a cada 15 (quinze) segundos com o veículo ligado;
- b) Registro e transmissão contínua de dados contendo, no mínimo:

Latitude e longitude;

Velocidade instantânea;

Quilometragem percorrida;
- c) Identificação inequívoca do motorista condutor por meio de autenticação eletrônica (login, cartão RFID, biometria ou tecnologia equivalente), com registro de início e término de utilização do veículo;
- d) Visualização dos veículos em tempo real em mapa digital;
- e) Possibilidade de criação de cercas virtuais (geofencing), com emissão de alertas em caso de entrada ou saída não autorizada;
- f) Permitir o bloqueio e desbloqueio remoto do veículo, quando aplicável;
- g) Controle individualizado de quilometragem por veículo;
- h) Armazenamento de histórico operacional por período mínimo de 12 (doze) meses;



i) Registro de logs e trilha de auditoria de todas as operações realizadas no sistema.

4.11.2 - Da Telemetria Veicular Avançada

O sistema deverá contemplar funcionalidades de telemetria avançada, possibilitando o monitoramento e registro dos seguintes eventos:

- a) Frenagens bruscas;
- b) Acelerações bruscas;
- c) Curvas acentuadas;
- d) Tempo em marcha lenta (ocioso);
- e) média de consumo km/l;
- f) Excesso de velocidade por trecho;
- g) Tempo contínuo de condução;

Os dados deverão ser disponibilizados em relatórios gerenciais, permitindo análise de desempenho, segurança operacional e economicidade da frota.

4.11.3 - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de transporte em ambiente web (PWA ou equivalente), permitindo o controle integral das operações.

Funcionalidades Gerais

O sistema deverá permitir:

- a) Cadastro e gerenciamento de:

Secretarias e unidades administrativas;

Veículos;

Usuários;

Motoristas;

- b) Definição de perfis de acesso e níveis de permissão;



- c) Registro de solicitações de transporte por meio de fluxo automatizado (workflow);
- d) Gestão de agenda operacional contendo data, horário, veículo e motorista;
- e) Notificações automáticas ao gestor sobre solicitações e alterações de status.
- f) O sistema deve elaborar um relatório por serviço executado com possibilidade de customização e validação do motorista para controle de multas de trânsito;
- g) O sistema para gestão de multas deverá ser automatizado que atenda o SNE (Sistema de Notificação Eletrônica) devidamente homologado;
- h) O sistema deve permitir que todos os relatórios sejam exportados em PDF ou XLS, permitindo filtro por período, status, veículo;

11.4.4- Da Roteirização Inteligente

O sistema deverá possuir módulo de roteirização com as seguintes funcionalidades:

- a) Geração automática de rotas otimizadas;
- b) Consideração de critérios como distância, tempo estimado e prioridade de atendimento;
- c) Possibilidade de replanejamento dinâmico das rotas;
- d) Visualização das rotas em mapa digital.

11.4.4.1 - Da Gestão Operacional

O sistema deverá permitir:

- a) Vinculação do motorista às solicitações de transporte;
- b) Registro completo da execução das viagens, incluindo horários de início, paradas e término;
- c) Integração com dados de rastreamento e telemetria.



11.5. Relatórios e Indicadores

O sistema deverá disponibilizar:

- a) Relatórios operacionais detalhados;
- b) Indicadores de desempenho da frota;
- c) Exportação de relatórios em formato PDF e XLS.

- A contratada deverá atender aos seguintes lotes;

LOTE 01						
Item	Especificação do objeto	Unidade de medida	Quant. Mensal de serviços	Quant. anual de serviços	Total de	Quant. Total de veículos
01	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de fabricação a	Serviço de locação	10	120		10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



	partir de 2025. (cor branca).				
02	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 07 lugares, com potência mínima de 111 CV, mínimo 1.4, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1684mm, largura mínima 1735 mm, comprimento mínimo 4360 mm, tanque mínimo 53 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação	03	36	03
03	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima	Serviço de locação	01	12	01

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.tdoc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2> e informe o código BEEC-2A94-AC1A-8FE2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



	1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tranque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).				
04	Veículo tipo caminhonete, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 190 CV, mínimo 2.4, combustível Diesel, com direção elétrica, tração 4X4, câmbio manual, altura mínima 1795 mm, largura mínima 1820 mm, comprimento mínimo 5280 mm, tanque mínimo 75 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação	02	24	02
05	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2,	Serviço de locação	02	24	02

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.idoc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2> e informe o código BEEC-2A94-AC1A-8FE2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



	direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tranque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor preta, possuindo engates e sistema luminoso tipo sirene.).				
LOTE 02					
01	Veículo tipo ambulância (tipo B), modelo furgão. Ambulância de suporte básico ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca)	Serviço de locação	02	24	02

- Os veículos serão inspecionados pelo Diretor de Frota e Veículos, após ordem de serviço e será emitido um termo de recebimento onde deverá constar todos os itens acima descrito nos itens 4.5 (manutenção) e 4.11 (monitoramento e reestreo).



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação dos serviços

Todos os serviços serão prestados conforme solicitado e a critério da Secretaria de demandante do município, de acordo com a formalização contratual indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório;

Caso haja alguma divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Iguape, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa contratada;

Garantia, manutenção e assistência técnica

a) A contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

b) Referente aos veículos, a futura contratada deverá prever contratação de seguros, manutenção, garantia dos veículos e assistência técnica quando necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1-Estabelece o art. 117, caput, da lei 14.133/2021, designa um representante para acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, registrando próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133/2021.

6.3-Ficam nomeados como gestor e fiscal do contrato os funcionários:

Gestor

Nome	Cargo	CPF
Íbanes Souza Vieira	Diretor de Frota	197.XXX.XXX-14

Fiscal

Nome	Cargo	CPF
Victor Gomes Dias	Coordenador	478.XXX.XXX-30

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto do Município quanto do fornecedor, sendo:

I- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria/Departamento solicitante.

II- No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art.141 da Lei 14.133/2021).

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



8.1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço e o comprovante de recolhimento da garantia de participação, sendo cadastrado “ARQUIVO REQUERIDO” (Arq. Req), até a data e o horário estabelecidos no edital para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1-Nos termos do artigo 58 e seus § da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado global do item a ser optado pela empresa participante, devendo ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como requisito de pré- habilitação. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

c.1) Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ em conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Iguape, juntando o respectivo comprovante (Banco do Brasil (001), Agência 4656-6, Conta Corrente 17906-X).

8.2- O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a.1-Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por



ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

a.2-Documento do representante legal com foto.

b)-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art.68 da Lei 14.133/2021).

I) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Regularidade perante a Fazenda Federal; CND (certidão Nacional de Débitos) nos termos do artigo 195§3º da Constituição Federal ;

IV) Regularidade perante a Fazenda Estadual; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação ;

V) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; ou outra equivalente, na forma da Lei, Tributos Mobiliários;

VI) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

c) Habilitação econômica e financeira:

c.1) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 3 meses da data da convocação;(art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).

c.2) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;(art. 69 inciso I e §6º da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



c.2.1) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) em cada um dos seguintes índices, a) Índice de Liquidez Geral (LG)

b) Índice de Solvência Geral (SG)

c) Índice de Liquidez Corrente (LC)

d- Habilitação técnica:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto ou de natureza similar, relativos aos descritivos de cada lote, nos termos estabelecido na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. SÚMULA Nº 24 – “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida”;

b) Admitir-se-á a somatória de atestados para comprovação da capacidade técnica operacional.

LOTE 01				
Item	Especificação do objeto	Unidade de medida	Quant. Total anual de serviços	Quant. Total de veículos
01	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção	Serviço de locação	60	05



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



	elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).			
02	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 07 lugares, com potência mínima de 111 CV, mínimo 1.4, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1684mm, largura mínima 1735 mm, comprimento mínimo 4360 mm, tanque mínimo 53 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação	18	01
04	Veículo tipo caminhonete, 04	Serviço de locação	12	01

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2> e informe o código BEEC-2A94-AC1A-8FE2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



	portas, 05 lugares, com potência mínima de 190 CV, mínimo 2.4, combustível Diesel, com direção elétrica, tração 4X4, câmbio manual, altura mínima 1795 mm, largura mínima 1820 mm, comprimento mínimo 5280 mm, tanque mínimo 75 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).			
05	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tranque mínimo 45 L, ano	Serviço de locação	12	01

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MILTON NOMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



	de fabricação a partir de 2025. (cor preta, possuindo engates e sistema luminoso tipo sirene.).			
LOTE 02				
01	Veículo tipo ambulância (tipo B), modelo furgão. Ambulância de suporte básico ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca)	Serviço de locação	12	01

Das declarações

- Apresentar em até trinta 30, Laudo cautelar após assinatura do contrato
- Após 30 dias, apresentar o contrato dos seguros veiculares (apólice de seguro).
- Apresentar em até 30 dias, contrato de manutenção com terceiro, conforme especificação do termo de referência e estudo técnico preliminar.
- Que os veículos serão inspecionados pelo Diretor de Frota e Veículos, após ordem de serviço deverão constar os itens acima descrito nos itens 4.5 (manutenção) e 4.11 (monitoramento e rastreamento).



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1-Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério

máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$1.645.767,60.

Anexo II

Item	Especificação do objeto	Unidade de medida	Quant. Mensal de serviço	Valor Mensal	Quant. Total anual	Valor total
LOTE 01						
01	Veículo tipo de passeio, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 82 CV, mínimo 1.0, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1471mm, largura mínima 1731mm, comprimento mínimo 4163, tanque mínimo 44L, ano de	Serviço de locação veicular	10	5.336,59	120	640.390,80



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



	fabricação a partir de 2025. (cor branca).					
02	Veículo tipo automóvel de passeio, 04 portas, 07 lugares, com potência mínima de 111 CV, mínimo 1.4, combustível FLEX, direção elétrica, câmbio manual, altura mínima 1684mm, largura mínima 1735 mm, comprimento mínimo 4360 mm, tanque mínimo 53 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação veicular	03	6.804,51	36	244.962,36
03	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual, combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844	Serviço de locação veicular	01	5.720,81	12	68.649,72



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



	mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tanque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).					
04	Veículo tipo caminhonete, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 190 CV, mínimo 2.4, combustível Diesel, com direção elétrica, tração 4X4, câmbio manual, altura mínima 1795 mm, largura mínima 1820 mm, comprimento mínimo 5280 mm, tanque mínimo 75 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca).	Serviço de locação veicular	02	8.751,89	24	210.045,36
05	Veículo tipo utilitário, 04 portas, 05 lugares, com potência mínima de 185 CV, mínimo 1.2, direção elétrica, câmbio manual,	Serviço de locação veicular	02	5.971,64	24	143.319,36



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



	combustível flex, altura mínima 1.673 mm, largura mínima 1.844 mm, comprimento mínimo 4.945 mm, tranque mínimo 45 L, ano de fabricação a partir de 2025. (cor preta, possuindo engates e sistema luminoso tipo sirene.).					
LOTE 02						
01	Veículo tipo ambulância (tipo B), modelo furgão. Ambulância de suporte básico ano de fabricação a partir de 2025. (cor branca)	Serviço de locação veicular	02	14.100,00	24	338.400,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1-Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão:

Órgão: 02.00.00' PODER EXECUTIVO

Ficha: 294

Unidade Orçamentária: 02.32.00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
Diretoria de Frota



SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO E SUSTENTABIL

Unidade de Executora: 02.32.00 SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO E SUSTENTABIL

Função/Sub-Função: 18.541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0026 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2043 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 01.110.0000 GERAL Valor da Reserva 32.019,54 (trinta e dois mil, dezenove reais e cinquenta quatro centavos).

Órgão: 02.00.00' PODER EXECUTIVO

Ficha: 261

Unidade Orçamentária: 02.29.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBIL. URB

Unidade de Executora: 02.29.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBIL. URB

Função/Sub-Função: 26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0020 MOBILIDADE URBANA E TRANSITO SEGURO

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2031 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E MOBILIDADE

Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 01.110.0000 GERAL

Valor da Reserva 71.659,68 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta oito centavos)

Ficha: 93

Órgão: 02.00.00' PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.21.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade de Executora: 02.21.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
Diretoria de Frota



Função/Sub-Função: 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0007 EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE PARA TODOS

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2014 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 05.282.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

Valor da Reserva 72.846,60 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)

Ficha: 226

Orgão: 02.00.00' PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.25.00 SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA URBANA E

Unidade de Executora: 02.25.00 SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA URBANA E

Função/Sub-Função: 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0023 MANUTENCAO E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIP

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2035 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS COM ADAPTAC

Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 01.110.0000 GERAL

Valor da Reserva 52.511,34 (cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e trinta quatro centavos).

Ficha: 37

Orgão: 02.00.00' PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.19.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Diretoria de Frota



Unidade de Executora: 02.19.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO

Função/Sub-Função: 04.121 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

Programa: 0027 MANUTENCAO E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIP

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2032 ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 01.110.0000 GERAL

Valor da Reserva 130.383,48 (cento e trinta e mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta oito centavos)

Ficha: 168

Orgão: 02.00.00' PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.22.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade de Executora: 02.22.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função/Sub-Função: 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0010 ACESSIBILIDADE E GARANTIA DOS SERVICOS DE SAU

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2018 MANUTENCAO DA UNIDADE HOSPITALAR, COM ADAPTA

Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 01.310.0000 SAÚDE-GERAL

Valor da Reserva 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos reais)

Ficha: 147

Orgão: 02.00.00' PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.22.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade de Executora: 02.22.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
Diretoria de Frota



Função/Sub-Função: 10.301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0010 ACESSIBILIDADE E GARANTIA DOS SERVICOS DE SAU

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2017 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA, COM ADAPTACOES

Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 01.310.0000 SAÚDE–GERAL

Valor da Reserva 294.263,16 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)

Iguape, 26 de junho de 2026.

Íbanes Souza Vieira
Diretor de Frota



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEEC-2A94-AC1A-8FE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 02/07/2026 12:39:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MILTON NOMURA (CPF 040.XXX.XXX-04) em 02/07/2026 12:45:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/BEEC-2A94-AC1A-8FE2>